



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DESPACHO

R. h.

Trata-se, como relatado pela ASDIR, de procedimento cujo objeto é a **aquisição** de serviço de produção de fotografia com moldura para Galeria de Diretores da EJE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Realizados os atos concernentes ao Aviso de Dispensa Eletrônica, verifica-se que o procedimento restou fracassado, uma vez que os participantes que ofertaram preços compatíveis com o valor de referência não apresentaram propostas, e os demais, não aceitaram negociar seus valores. Contudo, o expediente fora instruído com o intuito de viabilizar a contratação direta da empresa CARLOS ALBERTO MENDES ME, CNPJ nº 63.471.981/0001-75, que ofertou o melhor preço global de R\$500,00 (quinhentos reais), com base no disposto no art. 22, III¹, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021.

Assim, adotando como razões de decidir a explanação contida nas manifestações oriundas da ASLIC e ASDIR, e considerando estar na ordenação de despesas por delegação, nos termos da(s) Portaria(s) n.º 429/2021, **homologo todo o procedimento relativo ao Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 1/2023**, bem como **autorizo a contratação direta da empresa CARLOS ALBERTO MENDES ME**, pelo preço global de R\$500,00 (quinhentos reais), **desde que atendidas as ressalvas apontadas pela ASDIR.**

À SOF, para emissão de empenho, e consulta ao CADIN.

SAD e COLIC, para atendimento das ressalvas apontadas, e demais providências relativas à conclusão do procedimento.

Fortaleza(CE), data registrada no sistema.

DIRETOR-GERAL

CERTIDÃO

Na condição de ordenador de despesas do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, nos termos da Portaria n.º 429/2021, certifico, na presente data, a realização dos seguintes procedimentos no Sistema Comprasnet:

- () Decisão de Recurso Administrativo.
- () Anulação do Pregão Eletrônico n.º ____/2023.
- (X) Homologação de Dispensa Eletrônica n.º 1/2023.
- () Homologação da Cotação Eletrônica n.º ____/2023.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

DIRETOR-GERAL

1 Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

(...)

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PEREIRA FILHO, DIRETOR-GERAL**, em 14/02/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0161929&crc=4B556B94, informando, caso não preenchido, o código verificador **0161929** e o código CRC **4B556B94**.

2023.0.000001250-2

0161929v2